



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 037/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 079, de 08 de outubro de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), em vista de realocação de dotações orçamentárias e receita advinda do Governo Federal.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa atender a necessidade de alguns pontos de reforma na Unidade escolar CEMEI Zaíra Ometto e adequações para regularização de documentação técnica tendo em vista o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) que prevê a Instalação de caixa de água e implantação de sistema contra incêndio.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange as obras pretendidas, são medidas que buscam atender a necessidade da população quanto a melhorias dos serviços públicos de educação, visto a necessidade de manutenções diversas na unidade Escolar CEMEI – Zaíra Ometto que precisa de mais obras além das descritas na mensagem. Tais obras e adequações são consonantes a Lei Orgânica Municipal em especial os dispositivos no art. 5º, incisos I, II e V.

Ademais, a proposta versa que parte da verba é oriunda de repasses do Governo Federal pelo QSE\FNDE – Quota Salário Educação a qual, visa proporcionar melhorias na Educação básica e fundamental do Município seguindo dispositivos em Lei que regulamenta tais Fundos, a saber, Lei Federal 9.766 de 1998.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2019.

"PELAS CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

